DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2020/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02655/2012
PROTOCOLO	: 1239085
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 523/2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: R. CHEVERRIA MOREIRA - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 093/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
VALOR	: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 523/2011, pela modalidade Pregão 093/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e ***R. Cheverria Moreira – ME***, objetivando a aquisição de cartuchos e toners compatíveis, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório Pregão nº 093/2011 e o Contrato Administrativo nº 523/2011, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-3416/2014 (Peça 40), como legais e regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do presente contrato (3ª Fase).

Em sede de Análise ANA-6ICE-20312/2015 (Peça 41) entendeu como necessária a intimação do responsável pelo órgão, para que o mesmo preste esclarecimentos ou informações, tendo em vista a ausências dos documentos abaixo relacionados:

A -	**Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho (exceto as já encaminhadas);** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 1 e 2, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 61 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
B -	**Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);** Infringência ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei nº 4.320/64.
C -	**Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64.
D -	**Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
E -	**Termo de Encerramento do Contrato.** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT – G.MJMS – 15430/2015), O Ordenador de Despesas respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 47).

Devolvido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a ANA - 6ICE - 25869/2015 (Peça 49) concluindo no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 523/2011 (3ª Fase), do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 895/2016 (Peça 51), se manifestando no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que o Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
17.11.2011	06 meses a partir da ASS.	17.05.2012	42.000,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	19.03.2012	28.03.2012	20.04.2012	9.903,95	51.903,95	273

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	42.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	9.903,95
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	51.903,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	51.903,95
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	51.903,95
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	51.903,95
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	51.903,95

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 523/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 523/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e ***R. Cheverria Moreira – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb